

## **LEI Nº 9865, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera dispositivos da Lei nº 9.402, de 03 de junho de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza é órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Fortaleza. § 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH), assegurada sua autonomia político-administrativa. § 2º - O CMDPI Fortaleza aprovará, avaliará e fiscalizará as ações municipais voltadas para a atenção à pessoa idosa.

Art. 2º - O CMDPI Fortaleza tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política de atenção à pessoa idosa no município de Fortaleza, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 3º - Compete ao CMDPI Fortaleza: I - defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa na área do Município, bem como estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas, projetos e serviços voltados a esse segmento; II - formular proposições, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso; III - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização da pessoa idosa, em estrita observância ao disposto nas legislações federal e estadual vigentes; IV - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso; V - promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; VI - apoiar e incentivar a criação de programas, projetos, pesquisas e serviços públicos e modalidades de atendimento destinado à pessoa idosa; VII - receber, apreciar e se manifestar acerca de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, articulando os órgãos de responsabilidade civil ou criminal para os encaminhamentos necessários; VIII - promover a participação e o protagonismo da pessoa idosa nos diversos

setores da sociedade; IX - requerer aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento à pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, comunicando aos órgãos competentes; X - estimular o enfrentamento à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, por meio de ações de sensibilização e formação; XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no âmbito do município de Fortaleza; XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa; XIII - manter registro das inscrições dos programas desenvolvidos por entidades governamentais, não governamentais de atendimento à pessoa idosa; XIV - examinar, organizar informações e expedir pareceres relativos à sua área de competência; XV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento; XVI - convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º O CMDPI Fortaleza será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes que, após as indicações e escolhas, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em ato que será publicado no Diário Oficial do Município, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, facultada uma única recondução por igual período, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - representantes de órgãos governamentais, sendo: a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH); b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME); c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL); f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS); g) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC); h) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH); i) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM); j) 1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); k) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); l) 1 (um) representante da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR). II - representantes de entidades não governamentais nas diversas áreas de atendimento e defesa da pessoa idosa, legalmente constituídas e registradas no CMDPI Fortaleza, com funcionamento de no mínimo 2 (dois) anos, bem como representantes de usuários da política de atendimento à pessoa idosa, na seguinte forma: a) 3 (três) representantes de entidades de proteção social básica; b) 2 (dois) representantes de entidades de proteção social especial; c) 1 (um) representante de entidades de categorias profissionais, cujos exercícios profissionais tenham relação direta ou indireta

com a pessoa idosa; d) 2 (dois) representantes das instituições educacionais e/ou de pesquisas científicas com atuação direta ou indireta voltada para a pessoa idosa; e) 2 (dois) representantes das entidades de defesa dos direitos dos idosos; f) 2 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. § 1º - Os representantes das entidades civis e de usuários serão eleitos por voto direto, em fórum composto por seus pares, especialmente para esse fim, observando-se a representação deste segmento, sendo o processo coordenado pelo Fórum Cearense de Políticas para o Idoso (FOCEPI). § 2º - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade. § 3º - A função de conselheiro do CMDPI Fortaleza não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante. § 4º - As ausências dos conselheiros a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências serão justificadas em função de sua relevância.

Art. 5º - Integram a estrutura do CMDPI Fortaleza: I - Colegiado; II - Diretoria Executiva; III - Comissões Técnicas Permanentes; IV - Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH), responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDPI Fortaleza. § 2º - Ao cargo de secretário executivo do CMDPI será atribuída a gratificação correspondente à simbologia DAS-2, sendo sua escolha e nomeação atribuição do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Salvo a função de secretário executivo, as demais não serão remuneradas, e o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 8º - À luz do princípio da igualdade, o CMDPI Fortaleza adotará posicionamento da alternância na diretoria executiva, entre representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do CMDPI Fortaleza serão disciplinados em regimento a ser aprovado pelo referido conselho, por meio de resolução, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 10 - O CMDPI Fortaleza instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As entidades não governamentais representadas no CMDPI Fortaleza perderão essa condição quando ocorrer 1 (uma) das seguintes situações: I -

extinção de sua base territorial de atuação no município; II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho; III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro que: I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa; III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria executiva do conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI Fortaleza serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos destinará sede para funcionamento do conselho e atendimento efetivo do idoso.

Art. 15 - O Município, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CMDPI Fortaleza.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem, quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa fora do domicílio.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH).

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.